

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

PROJETO DE LEI N° 052/06

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná , aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A. operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- 1- Infraestrutura, pavimentação e reurbanização de vias urbanas;
- 2- Aquisição de equipamentos para creches;
- 3- Construção de Escola Rural na localidade de Santa Cruz.**

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

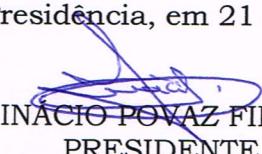
Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O convênio apóis firmado deverá ser enviado à Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal, para referendo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de junho de 2006.


INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 052/2026
Em 19/05/2026
Júnior



PROJETO DE LEI Nº 52/06

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A. operação de crédito até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- 1- Infraestrutura, pavimentação e reurbanização de vias urbanas;
- 2- Aquisição de equipamentos para creches;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná



a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O convênio após firmado deverá ser enviado à Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal, para referendo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 17 de maio de 2006.

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 20 de maio de 2006 OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 20 de maio de 2006

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí -
Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 052 / 2006.

Senhor Presidente:

A Comissão havia se posicionado pela complementação de informações sobre o presente projeto, o que foi atendido pela Casa e pela deliberação do Egrégio Plenário e atendendo a determinação regimental.

Restou por tanto o projeto com sua tramitação suspensa.

Hoje, novamente reunida a Comissão se verificou que as informações vieram a Casa, sem contudo serem abrangentes das questões antes formuladas e dadas como necessárias para medir a capacidade de pagamento do município, quando conjugada com outras obrigações previamente constituídas.

Não tendo havido o esclarecimento amplo e necessário pelo ofício remetido pelo Prefeito, fazendo-se a corrigenda do número do projeto, veio a esta Casa o Sr Prefeito e Secretários da área, para em reunião acrescentarem todos os esclarecimentos solicitados.

Dessa forma a Comissão ficou sabendo claramente da justificativa para a assunção da dívida e a destinação específica e objetiva dos recursos a serem alocados.

Depois do aclaramento ora relatado a Comissão tem por bem admitir a complementação e dar os esclarecimentos como válidos e aptos a justificar a contratação do empréstimo referenciado.

No entanto, para acudir a objetividade perseguida por esta Casa e pelo autor do projeto, é de ser processada emenda para o artigo 3º e acrescentado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

adicional inciso prevendo a construção de Escola Rural na localidade de Santa Cruz.

Sendo assim a Comissão apresenta emenda que se configure à adição do item 3 ao artigo 3º com a previsão acima dita .

Com a emenda e com as considerações da legalidade e juridicidade, portanto atendendo a todos os dispositivos constitucionais, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 20 de junho 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Patrícia Kremer".

Patrícia Kremer
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lourdes de U M Ferreira".

Lourdes de U M Ferreira
Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adalberto J P de O Filho".

Adalberto J P de O Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 052 / 2006.

Senhor Presidente:

A previsão de contratação de operação de crédito com a Agência do Fomento do Paraná S/A, visa obter recursos que serão aplicados na execução de infraestrutura, pavimentação e reurbanização de vias urbanas e aquisição de equipamentos para creches.

É operação regular e também é ato próprio da Agência de Fomento do Estado do Paraná. A forma de pagar, por compensação já vem prevista.

Quanto as verbas orçamentárias próprias, será previsão a ser consignada nos devidos orçamentos e na forma que se prolongar as parcelas de quitação da operação, conforme vem previsto no artigo 7º do projeto.

A Casa recebeu esclarecimentos adicionais inclusive pela presença do Prefeito Municipal em visita aos Vereadores e às Comissões.

A Comissão de Justiça e Redação entendeu suficientes as justificativas dadas ao projeto e ofereceu emenda aditiva.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 20 de junho de 2006.

Ary Harms
Presidente

Antônio J Cosa
Membro

Luiz Carlos da S Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 052 / 2006.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de autorização para a contratação de nova operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Embora esteja previsto no projeto que a alteração fique condicionada ao cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, conforme as resoluções originárias do Senado Federal e as exigências constantes da Lei Complementar 101, ainda assim é necessário ser conhecido o aprazamento e pois o número de parcelas para a quitação.

A outro lado o Projeto não trouxe qualquer justificativa para a assunção da dívida e a destinação específica e objetiva dos recursos a serem alocados. A previsão do artigo 6º é vaga e não deixa antever qualquer quantificação de parcelas e de encargos.

Para análise correta e efetiva, é de ser conhecida a situação financeira do município, em relação aos demais empréstimos já tomados. Qual é o valor das obrigações já contraídas anteriormente e qual é o número de meses para os quais já existe compromisso. Quanto o município paga mês a mês e qual a porcentagem que estas obrigações representam sobre a efetividade da arrecadação.

Certamente que esta Casa de Leis e seus Membros Legisladores precisam aquilatar a real capacidade de endividamento e a indispensabilidade de aplicação das verbas relativas a este empréstimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Com certeza o mandato pleno que fica outorgado para a Fomento do Paraná S.A. garante o desconto imediato das parcelas nas verbas de repasse ao Município, mas o ônus que ficará representado é que obrigatoriamente deva ser avaliado.

Por isto, a Comissão entende que as informações cabais devam ser carreadas ao Projeto e para tê-lo em condições de melhor avaliação. Sendo assim é necessária a retirada do Projeto da Ordem do dia e o oficiamento ao Executivo Municipal esclarecendo estas razões de mérito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 12 de junho 2006.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Patrícia Kremer".

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lourdes de J M Ferreira".

Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adalberto J P de O Filho".

Membro